



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263 - Centro
Fone: (0xx33) 251-6341 - Telefax: (0xx33) 251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 229/2001

“Dispõe sobre critérios para denominação de Logradouros, obras, serviços e monumentos Públicos e dá outras providências.”

O povo de Santana do Paraíso-MG. por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Fica proibido, em todo o Município de Santana do Paraíso:

I – atribuir nome de pessoa viva a logradouros, obras de qualquer natureza, serviços, monumentos e bens públicos;

II – atribuir nomes que venham a descaracterizar a nomenclatura do bairro.

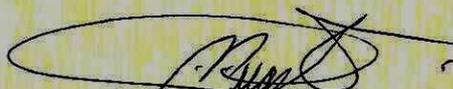
Art. 2º Fica igualmente vedada a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicativas de obras, em veículo de propriedade ou serviço da administração Pública Municipal.

Art. 3º As proibições de que trata a presente lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.

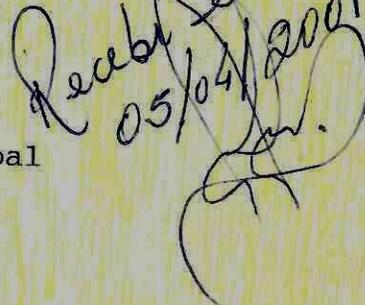
Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exerçam e, no caso do art. 3º a suspensão da subvenção ou auxílio.

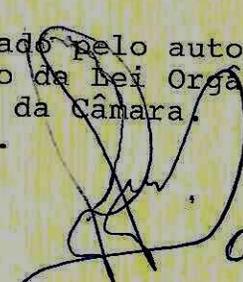
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 27 de março de 2001.


Antônio Afonso Duarte
Vereador

Este Projeto foi retirado pelo autor em consequência da reformulação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.
Retirado em 06.04.2001.


Recebido em
05/04/2001



06/04/2001